

4400-202 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

Aviso n.º 6008/2006 — AP

A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 740/04.5GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Monteiro, filho de António Monteiro e de Elisa Monteiro Rossio natural de Águeda, nascido em 1 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12534947, com domicílio na Rua das Pedras Mouras, bloco 33, rés-do-chão, direito, Olival, 4415 Olival, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 03 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6009/2006 — AP

A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no Processo Sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal) n.º 1140/04.2PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rodrigo Ribeiro Pereira, filho de Hermínio dos Santos Pereira e de Carolina de Fátima Ribeiro Pinto de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8212726, com domicílio na Rua de D. António Castro Meireles, 896, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 73.º, 203.º, 1 e 206.º, 1 do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúisa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6010/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4182/05.7TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António José dos Santos Garrido, filho de Domingos Ferreira Garrido e de Maria de Lurdes dos Santos, natural de Gondomar, Rio Tinto (Gondomar), de

nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 7133245, com domicílio na Rua do Dr. Ernesto da Fonseca, 413-4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

Aviso n.º 6011/2006 — AP

A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 986/06.1TAMTS-F, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Emídio Almeida Gomes da Costa, filho de Maria Arminda de Almeida Ferreira natural de Matosinhos (Matosinhos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13001364, com domicílio na Estabelecimento Prisional do Porto, Ap. 2012, 4499-851 Leça do Bailo, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2005, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

25 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Sena*.

Aviso n.º 6012/2006 — AP

A Dr.ª Marta João Dias, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 998/05.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Lemos Gonçalves, filho de José da Silva Gonçalves e de Gracinda Pereira de Lemos, natural de Porto, Paranhos (Porto), de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1971, divorciado, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 10916403, com domicílio na Rua do Sol, 48, 2.º, direito, trás, Leça do Balio, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c) do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2004, um crime de Transgressão, previsto e punido pelo artigo 3.º, 2 alínea b) do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio, praticado em 29 de Novembro de 2004, por despacho de 25 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter sido detido a prestado termo de identidade e residência.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MELGAÇO

Aviso n.º 6013/2006 — AP

O Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Melgaço, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11/04.7GAMLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Gonçalves Pereira, domicílio conhecido no Lugar do Teso, Lamas de Mouro, 4960 Melgaço, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*. — O Escrivão Auxiliar, *António Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Aviso n.º 6014/2006 — AP

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3/02.0TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Stuart Roy Fox, filho de Alan Jonh Fox e de Helen Dorothy Fox, nascido em 28 de Julho de 1964, solteiro, natural da freguesia de Burton Upon Trent, concelho de Brithi Citizen de nacionalidade britânica, com último domicílio na Quintas, Vale de Gouvinhas, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência sob a forma tentada, previsto e punido nos artigos 165.º, n.º 2 e 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, e em concurso aparente de um crime de abuso sexual de pessoa incapaz de resistência previsto e punido pelo artigo 165.º, n.º 2 do Código Penal, praticados em 12 de Novembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do disposto no artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

Aviso n.º 6015/2006 — AP

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 277/03.0PAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Crisóstomo Ribeiro Castanheira, filho de João Crisóstomo e de Maria Bernarda Ribeiro de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12656608, com domicílio na Rua de Santa Marta, Barcel, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 28 de Dezembro de 2003, por despacho de 22 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

28 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

Aviso n.º 6016/2006 — AP

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 305/00.0TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre da Fonseca Costa, filho de Manuel Fernando Gomes da Costa e de Maria Emília da Fonseca Veiga, nascido em 14 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10325546, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 31, Golfeiras, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alíneas a) e b) do Código Penal vigente ao tempo, praticado em 25 de Maio de 1995, por despacho de 28 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Aurora de Jesus Fernandes de Oliveira Luís*.

Aviso n.º 6017/2006 — AP

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/00.5TBMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre da Fonseca Costa, filho de Manuel Fernandes Gomes Costa e de Maria Emília da Fonseca Veiga, nascido em 14 de Maio de

1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10325546, com domicílio no Bairro de Santa Catarina, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 2002, por despacho de 3 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

3 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

Aviso n.º 6018/2006 — AP

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 70/99.2PAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alexandre da Fonseca Costa, filho de Manuel Fernando Gomes da Costa e de Maria Emília da Fonseca Veiga, nascido em 14 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10325546, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 31, Golfeiras, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico para consumo (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Março de 1999, por despacho de 4 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Zulmira dos Santos Claro Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso n.º 6019/2006 — AP

O Dr. Rui Ferraz, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/05.1GAMGD, pendente neste Tribunal contra o arguido João Alberto Gomes, filho de António Augusto e de Maria Augusta Gomes natural de Macedo de Cavaleiros, Corujas (Macedo de Cavaleiros), nascido em 12 de Julho de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9541098, Bragança, com domicílio na Rua do Norte 4, Corujas, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Ferraz*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Manuel Lúcio Rodrigues*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso n.º 6020/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 48/01.8IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando do Nascimento Lopes, filho de Manuel do Nascimento Lopes e de Maria do Carvalho natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Agosto de 1936, Viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 11191696, com domicílio na Rua de França Borges 13, 1.º, esquerdo, 2835-435 Lavradio, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, praticado em 24 de Julho de 2001, por despacho de 14 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por prescrição.

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Marina Verdial Pina de Neves Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Santos*.